

REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB

PORTO BELO – SANTA CATARINA

**Relatório VII – Andamento das Atividades Desenvolvidas
Junho/2019**

1. Introdução

Em atendimento às exigências do Pregão Presencial nº 005/2019, bem como do Contrato de Prestação de Serviço nº 007/2019 cujo objeto é a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, para os capítulos água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem pluvial, a Saneville Engenharia e Consultoria Ltda - EPP, vem apresentar à Secretaria Municipal de Administração do Município de Porto Belo /SC, o **Relatório VII**, compreendendo a parte destinada à demonstração do andamento dos trabalhos.

O esforço do Município de Porto Belo em revisar o seu Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB objetiva, não só cumprir um marco legal no saneamento como obter um momento ímpar no exercício de titular efetivo dos serviços que lhe concede a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Federal nº 12.305/2010, Decretos nº 7.217/2010 e nº 7.404/2010 assim como Resolução nº 75/2009 do Conselho das Cidades, consolidando os instrumentos de planejamento, com vistas a universalizar os serviços garantindo qualidade e suficiência no suprimento, atingindo como meta, melhor condição de vida à população.

Neste sentido a revisão do PMSB contempla a área urbana e rural do Município, abordando os serviços públicos de saneamento básicos compreendendo o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, a drenagem urbana e os resíduos sólidos, nos termos e conceitos da Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010.

2. Justificativa

O Relatório nº7 denominado “*Relatório simplificado do andamento das atividades desenvolvidas*”, tem a função de apresentar documentalmente o andamento das atividades.

A elaboração deste relatório visa proporcionar, o acompanhamento e a compreensão do andamento dos trabalhos, bem como demonstrar de maneira simplificada a coletânea de arquivos e dados do saneamento básico do município, compilados no decorrer dos trabalhos.

3. Metodologia

Para que seja possível demonstrar de maneira simplificada o andamento dos trabalhos, nesta etapa serão apresentados os primeiros pareceres de membros do Comitê Executivo enviados à consultoria no dia 10/06/2019, referentes aos **Relatórios 01, 02, 03, 04 e 05**.

Estes documentos são de fundamental importância para a consultoria, pois a partir deste *feedback* somado às reuniões com os Comitês Executivo e de Coordenação, se torna possível alinhar os trabalhos com os anseios do município.

A Seguir os Pareceres até o momento recebidos pela consultoria:



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 304 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



Porto Belo, 10 de junho de 2019.

PARECER

Em análise os Relatórios nº 01 e 02 denominados respectivamente Plano de Mobilização Social e Diagnóstico Técnico, segue avaliação da Coordenadora do Comitê Executivo, Luiza Marthendal de Campos, Analista Ambiental da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP.

RELATÓRIO 1

Página 8 – A empresa cita que a rede mundial de computadores é uma ferramenta de auxílio de participação comunitária, contudo não defini nenhuma estratégia de participação da comunidade utilizando esse instrumento no Plano de Mobilização Social. Sugiro a avaliação da empresa para inclusão dessa ferramenta no Plano de Mobilização Social.

RELATÓRIO 2

Página 8 e 9 - Opino pela proposta nº 3 para definição da Projeção Populacional do Município de Porto Belo.

Páginas 14 a 20 – Sugiro a inclusão de coluna com o título “não concluído” e seu preenchimento e revisão das colunas, “concluído”, “parcialmente concluído” e “justificativa”, este último, visto que, nota-se equívocos na descrição.

Página 14 – Quadro 2, Coluna 5, Linha 7 – Menciona a empresa que a meta não foi executada, porém há 2 dispositivos legais criados pelo município: Lei nº 2.356/2015 que dispõe sobre a obrigatoriedade de reservatório e captadores de água da chuva nos postos de combustíveis e estabelecimentos que operam com lavagem de veículos e dá outras providências e Lei Complementar nº 33/2011, Art. 285 que impõe a “Toda



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 304 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



edificação com mais de 2 pavimentos, aprovada a partir do presente código deve obrigatoriamente possuir sistema de captação (cisternas), esgoto tratado e reaproveitamento das águas de chuva, sendo estas destinadas à limpeza de carros, garagens, calçadas, irrigação e esgotamento dos vasos sanitários”. Sugiro inclusão dessas informações no relatório.

Página 15 – Quadro 2, Coluna 5, Linha 10 – Menciona a empresa que a meta não foi executada, contudo o município de Porto Belo juntamente com a Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP iniciou no mês de julho de 2018 ações de identificação e eliminação de lançamentos de esgoto à rede de drenagem pluvial. A ação tem escopo definido no bairro Perequê e encontra-se em andamento. Sugiro inclusão dessas informações no relatório.

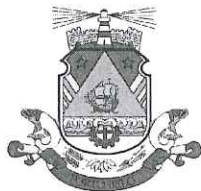
Página 16 – Quadro 3, Coluna 5, Linha 5 – A Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP possui 3 programas de Educação Ambiental relacionado a resíduos que são: Wanat nas Escolas, Eco-óleo e Eco-pilhas.

Sugiro a inclusão das informações aqui citadas no relatório e, a exclusão do texto “há necessidade de maior empenho da municipalidade neste sentido”, pois isto é uma opinião da empresa e não uma justificativa.

Mais detalhes sobre os projetos podem ser obtidos com a Diretora de Educação Ambiental da FAMAP, Daniela Melchiorretto (famap.educacaoambiental@portobelo.sc.gov.br).

Página 16 – Quadro 3, coluna 3, linha 6 – A empresa anotou que a meta foi concluída, porém desconheço que o município de Porto Belo possua Central de triagem de recicláveis. Inclusive na página 38 a própria empresa menciona que “em Porto Belo não há nenhum tipo de cooperativa ou associação de catadores ou reciclagem de resíduos, nem tampouco a atividade de reciclagem”. Sugiro a correção da informação no quadro 3.

Página 17 – Quadro 3, coluna 5, linha 11 – A empresa Wanat não realiza o tratamento dos resíduos recicláveis, apenas executa a triagem dos mesmos e encaminha a



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Rua Capitão Gualberto Leal Nunes, nº 304 – Centro
CEP: 88210-000 – Porto Belo
Telefone: (47) 3369-4737



destino ambientalmente adequado, portanto recomendo a correção da informação anotada.

Página 26 – Em observação as tabelas 5 e 6 não é possível concluir que “as praias próximas a foz do rio Perequê, apresentam uma melhora na qualidade das águas”, conforme colocado pela empresa, visto que, na tabela 5 os dados encontram-se agrupados e na tabela 6 há apenas os dados de balneabilidade de 2019. Sugiro a inclusão de dados no relatório que confirmem a análise da empresa.

Página 27 – Menciona a empresa que “não existem serviços de manutenção rotineira de forma preventiva apenas corretiva”, logo abaixo coloca que “a Defesa Civil de Porto Belo realiza trabalhos em todo o município, sendo executadas duas vezes por ano ações de limpeza em valas, rios e ribeirões”, ou seja, há uma contradição no texto, pois o serviço semestral de limpeza de valas, rios e ribeirões é um trabalho preventivo. Sugiro a correção da informação anotada.


Luiza Marthendal de Campos
Agente Fiscal Ambiental
Matrícula - 2001
Fundação Municipal do Meio Ambiente

À Saneville,

De acordo com a análise do Relatório de nº 02 – Diagnóstico Técnico, referente à Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Porto Belo/SC, indico abaixo alguns breves apontamentos:

- Referente ao Quadro 2, item “A” - Drenagem Urbana, entendo que os campos “ justificativa” deveriam contemplar as justificativas em si (discorrer), já que consta no mesmo “Não executado”. Explicar o porquê da não execução.

- No mesmo quadro “reaproveitamento da água pluvial”, menciona-se que tal exigência não é regulamentada, no entanto tem-se a Lei Complementar 33/2011.

- Ainda, no mesmo quadro, consta “adequações das ligações indevidas de esgoto na rede pluvial com respectiva fiscalização – não executado”, entendo que o correto seria a expressão “em curso”, pois se realiza atualmente procedimento denominado “operação lacre”, portanto, em execução.

- A página 27, indica no item “manutenção de rotina” em seu 1º parágrafo, que: “não existem serviços de manutenção rotineira de forma preventiva, apenas corretiva (...)”. Entretanto, na opinião deste técnico, o 2º parágrafo se contradiz, indicando que a Defesa Civil realiza trabalhos em todo município, sendo executadas duas vezes por ano ações de limpeza em valas, rios e ribeirões (...). Essa ação realizada pelo órgão deve ser considerada uma medida preventiva (baseada na lei da prevenção).

- Ainda, referente ao mesmo tópico, entendo que “limpeza” não é o termo mais adequado, e sim o termo “desassoreamento”. O objetivo maior nesse caso nem é a limpeza do curso d’água em si, mas sim a desobstrução do canal fluvial em períodos de maior vazão, a partir da retirada de sedimentos e detritos deste, a fim de evitar o transbordo e conseqüente inundação/alagamento na área de cada ponto da ação.

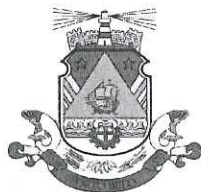
- Observar se o enrocamento de margens vem já de fato ocorrendo pela defesa civil. Importante estar atento a origem desse material rochoso utilizado. Na verdade, mais que uma escavadeira hidráulica , tal obra demanda mão de obra especializada, com uso de alguns materiais que dêem coesão ao sistema, pois sabe-se de casos com enrrocamentos mal sucedidos que acabaram por gerar problemas de assoreamento em diversos canais. Não é uma obra de tão baixa complexidade como parece.

- No tópico “coleta seletiva” de responsabilidade da empresa Wanat, entende-se que seria interessante indicar que a empresa possui em seu cronograma a coleta semanal de móveis usados – pós consumo, em diferentes bairros.

Sem mais para o momento,



Rafael Holst
Geólogo - Físico
CREA SC 087164-0
Município de Porto Belo



Porto Belo, 10 de junho de 2019.

PARECER

Em análise os Relatórios nº 03, 04 e 05 da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, segue avaliação da Coordenadora do Comitê Executivo, Luiza Marthendal de Campos, Analista Ambiental da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP.

RELATÓRIO 3

Nenhuma consideração ou recomendação a apontar sobre o Relatório nº 03 – Andamento das Atividades Desenvolvidas.

RELATÓRIO 4

Página 5 – Quanto aos “períodos e prazos” definidos pela empresa, considerando que estamos no mês de junho de 2019 acredito que o período de 02 anos (2019 – 2020) para as ações de curto prazo, já estejam com tempo reduzido e, portanto, talvez o município não consiga cumprir as ações a serem definidas. Sugiro rever o período definido para as ações de curto prazo.

Página 11 – Quadro 1, Colunas 2, 3 e 4, linha 4 – A empresa menciona como “Força e Oportunidade” a filtragem das águas de chuva, contudo não identifiquei na ação proposta, desassoreamento e revitalização das margens de cursos d’água relação entre elas. Solicito revisão dessa linha.

Página 12 – Quadro 1, Coluna 3, linha 7 – O município de Porto Belo já possui dispositivos legais que exijam de alguns empreendimentos reaproveitamento das águas de chuva. Questiono se há necessidade de criação de outros diplomas legais. Talvez, possa se criar outra estratégia para diminuição do consumo de água tratada, como a sensibilização da população, por meio de campanhas educativas.

Página 12 – Quadro 1, colunas 2, 3 e 4, linha 8 - A empresa menciona como “Força e Oportunidade” a melhora do controle sanitário das águas que correm para os rios e o mar e, propõe a elaboração de programa de identificação e controle do uso de



agrotóxicos. O município de Porto Belo não possui uma agricultura expressiva, indico como principal causador da poluição das águas os esgotos sanitários, portanto sugiro a revisão da ação proposta.

Página 13 – Quadro 2, coluna 3, linha 2 – A empresa menciona como proposta a elaboração de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de âmbito municipal, contudo a Lei Municipal nº 2.325/2015 aprovou o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Porto Belo. Questiono se a empresa analisou o plano criado pela lei municipal citada.

Página 13 – Quadro 2, coluna 2, linha 6 – No Relatório nº 02 a empresa cita que a meta “atender 60% da população total com serviço de coleta de materiais recicláveis (Quadro 3)” foi concluída e neste Relatório nº 4 propõe a mesma meta e, ainda menciona que o município possui Central de Triagem de Recicláveis, informação não verídica. Sugiro proposição de outras ações para o atendimento da “Força e Oportunidade” apresentada.

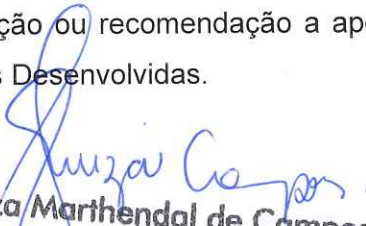
Página 13 – Quadro 2, colunas 2 e 3, linhas 7, 8, e 11 – Duplicidade de “Força e Oportunidade” e ações propostas. Verificar.

Página 14 – Quadro 2, coluna 3, linha 12 – A empresa menciona a elaboração de Programa de Recuperação de Área Degradada - PRAD para a área do antigo lixão, contudo o município já possui um PRAD do local. Sugiro proposição de recuperação de outras áreas degradadas do município.

Página 17 – Quadro 4, coluna 3, linha 2 – A empresa menciona como proposta de ação a “implantação da primeira etapa do projeto (já em execução), alcançando uma cobertura de 30,31% da população urbana com serviço de coleta e tratamento de esgoto”. Não tenho conhecimento que esteja em implantação à rede coletora de esgoto, é sabido que em anos anteriores iniciou-se a implantação da rede, portanto sugiro a revisão dessa linha.

RELATÓRIO 5

Nenhuma consideração ou recomendação a apontar sobre o Relatório nº 05 – Andamento das Atividades Desenvolvidas.


Luiza Marthendal de Campos
Agente Fiscal Ambiental
Matrícula - 2001
Fundação Municipal do Meio Ambiente